



recolhido, a partir de 12 de junho de 2024, o Sr. Fernando Antonio dos Santos Lessa, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, nos termos do art. 70, do Provimento CNJ nº 149/2023; e **e) determino** a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista de unidades vagas, sob o nº 2389, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 07 de agosto 2024. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PORTARIA Nº 199/2024

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS, a partir de 07 de junho de 2024, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000573-72.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ;

R E S O L V E:

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024;

Artigo 2º: DISPENSAR a Sra. NATHALIA MANSUR DOS REIS do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Laras, da Comarca de Laranjal Paulista, a partir de 07 de junho de 2024;

Artigo 3º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, de 07 a 11 de junho de 2024, a Sra. CLÁUDIA DOS SANTOS VAZ, preposta escrevente da serventia vaga, e a partir de 12 de junho de 2024, o Sr. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LESSA, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Laranjal Paulista, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art.70);

Artigo 4º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Laranjal Paulista na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2389, pelo critério de Provimento.

Publique-se

São Paulo, 07 de agosto de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

SPI

COMUNICADO CG Nº 277/2024
(Revoga o Comunicado CG nº 600/2022)
(CPA 2024/45251)

Republicado por conter alteração no item 5

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância e ao público em geral que as **Certidões Criminais para Fins Eleitorais** e as **Certidões de Execuções Criminais para Fins Eleitorais** serão expedidas **exclusivamente** para instrução dos processos de registro de candidatura junto à Justiça Eleitoral, observando:

1. Os modelos de certidões destinados a fins eleitorais serão disponibilizados para solicitação pela **internet somente em ano eleitoral, no período de maio até a realização do 1º turno das eleições.**

2. Serão liberadas pela internet somente as certidões com resultado "nada consta" automático do sistema. As Certidões Criminais para Fins Eleitorais e as Certidões de Execuções Criminais para Fins Eleitorais com resultado "nada consta" automático do sistema são liberadas no prazo de até 2 horas.



3. Para as certidões solicitadas e **não liberadas pela internet**, poderá ser encaminhada mensagem ao **e-mail certidaoacriminal@tjsp.jus.br**, informando o número do pedido, exclusivamente nas seguintes situações:

Tipo de Certidão	Local	Hipóteses
Criminal para fins eleitorais	Capital e interior	Capital – independente da data de nascimento do pesquisado; Interior – pesquisado ter completado 18 anos após a informatização do foro do domicílio, conforme tabela constante do Comunicado SPI nº 22/2019, disponível em https://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf?d=166066874199
Execuções Criminais para fins eleitorais	Capital e interior	Independente da data de nascimento do pesquisado.

4. **Interior:** Poderá ser encaminhada solicitação de **expedição de certidão criminal para fins eleitorais ao e-mail do ofício Distribuidor do local de domicílio** do pesquisado que **completou 18 anos antes da data de informatização do foro**.

5. Considerando a finalidade única das certidões para fins eleitorais – instrução de registro de candidatura, o e-mail para liberação ou solicitação **deverá conter cópia do RG/CNH e certidão de filiação partidária e, em caso de pedido formulado por terceiro que não o próprio partido político do pesquisado, cópia de procuração ou autorização específica**.

6. Revoga-se o disposto no Comunicado CG nº 600/2022.

Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas via chamado a ser cadastrado em:

- **Público interno:** <https://suporte.tjsp.jus.br/>, selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância”, oferta “Certidões – Interno – Procedimentos e perfis de acesso SAJSGC”;

- **Público externo:** <https://www.suportesistemastjsp.com.br>, selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância”, oferta “Certidões – Externo – Resultado das certidões de distribuição emitidas”.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/90.829 – ANDRADINA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator XAVIER DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, em 07/08/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 510 dos autos): “Vistos. 1. Processe-se. 2. Ao d. representante do Ministério Público, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ 135/2011. 3. Cumpra-se.”

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Giovana Dutra de Paiva – OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar – OAB/SP nº 476.267 e Felício Nogueira Costa – OAB/SP nº 356.165.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1000100-92.2023.8.26.0272; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapira; 1ª Vara; Dúvida; 1000100-92.2023.8.26.0272; Registro de Imóveis; Apelante: Jesus Paulina Meira Silva; Advogado: Claudio Roberto Lazari (OAB: 371702/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapira; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**